

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2025.033 - PMSJA SRP
INTERESSADOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Atendendo à solicitação do Pregoeiro e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 001-A/2025, de 02/01/2025, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 011/2025, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2025.033 - PMSJA SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA. O requerimento para realização do referido certame tem como base o fato de que necessidade contínua e recorrente de atendimento às demandas operacionais do Município de São João do Araguaia/PA.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar
4. Cotações de Preços
5. Mapa comparativo e Preço Médio
6. Termo de Referência
7. Informe de dotação orçamentaria
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. Autorização de abertura do processo;
10. Autuação;
11. Portaria agente de contratação, Pregoeiro e certificados;
12. Minuta do edital e anexos
13. Parecer Jurídico inicial;
14. Publicação inicial e Edital;
15. Resumo das propostas cadastradas;
16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada
17. Ata da Sessão

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

- Edital e seus anexos;
- Publicação do aviso de licitação nos meios exigidos pela legislação;
- Comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes;
- Atas das sessões públicas e pareceres técnicos emitidos;
- Julgamento das propostas;
- Eventuais impugnações ou recursos administrativos interpostos e suas respostas;
- Aprovação da minuta do contrato e demais documentos exigidos.

Após o decorrer das fases do certame o Pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedora as empresas LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Pregoeiro e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº PE/2025.033 - PMSJA SRP.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Pregoeiro e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do

contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 02 de Fevereiro de 2026.

CONTROLE INTERNO
(Portaria nº 011/2025)